



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**  
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**  
**Rua Osvaldo Rocha – 27**

**RESOLUÇÃO Nº 013, DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 40, §3º, da Lei Orgânica do Município, e Art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes o Programa Legislativo de Governo Digital.

**Art. 2º.** O Programa Legislativo de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a gestão legislativa e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;
- V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º.** A Controladoria Geral da Câmara, com o auxílio dos demais órgãos, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**  
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**  
**Rua Osvaldo Rocha – 27**

**Art. 4º.** A Administração da Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º.** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**§1º.** As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

**§2º.** As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**  
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**  
**Rua Osvaldo Rocha – 27**

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

**Art. 7º.** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º.** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como nesta Resolução.

**Art. 9º.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

**Art. 10.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente.

**Art. 11.** Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitadas a legislação vigente.

**Art. 12.** O acesso para o uso dos serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES**  
**CNPJ – 07.371.735/0001-70**  
**Rua Osvaldo Rocha – 27**

Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 13.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, aos 13 de agosto de 2025.

**JOSE RAURICIO  
JUSTINO DA  
SILVA:82386420353**

Assinado de forma digital por  
JOSE RAURICIO JUSTINO DA  
SILVA:82386420353  
Dados: 2025.08.13 09:28:27 -03'00'

---

José Raurício Justino da Silva

Vereador Presidente